



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



APROVADO PRELIMINAR
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/08/17
Secretário

Projeto de Lei nº 367 de 29 de agosto de 2017.

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
29/08/2017
Por Extenso e Legível

Concede redução de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - das empresas contribuintes pelo regime de tributação pelo lucro presumido e lucro real na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, optante pelo regime de tributação pelo lucro presumido ou pelo lucro real, que façam uso de segurança privada em seus estabelecimentos poderão aplicar redutor de até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetivos com o serviço no imposto a recolher.

Art. 2º Os gastos com segurança privada para fins de redução do ICMS não são cumulativos, não podendo ser utilizado em meses subsequentes.

Art. 3º A declaração de informações falsas e utilização de custos inexistentes importará à empresa beneficiária a exigência de recolhimento integral do imposto além da multa de 100% sobre o imposto devido.

Art. 4º A empresa de segurança privada que prestar informações falsas será aplicada multa de 100% do valor da nota emitida, sem prejuízo das



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Com o aumento dos serviços de segurança estamos convictos que se estabelecerá um incremento de necessidade de mão de obra na atividade, contribuindo para o crescimento da economia.

Por outro lado, fortes em nossa experiência, pensamos que a redução do recolhimento do ICMS, que a princípio pode representar uma abdicação de receita, na verdade refletirá em curtíssimo prazo em um aumento de consumo e, portanto, aumento da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias.

O que ora estamos propondo é que aos contribuintes pelo regime de tributação de lucro presumido ou lucro real que utilizem serviços de segurança privada seja possível reduzir do recolhimento do ICMS até 50% (cinquenta por cento) dos gastos com esse serviço.

A fim de evitar fraudes estamos estipulando pesadas multas para ações fraudulentas tanto dos sujeitos ativos como passivos.

Há algum tempo ouvi de um contribuinte reclamando que esta Casa somente propõe leis contra o mercado produtor. O que estamos propondo é justamente o contrário: possibilitar incrementos nas atividades produtivas e, ao mesmo tempo, desenvolver ações voltadas para o atingimento de metas das políticas públicas de segurança e emprego.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto.

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos do Consumidor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017003252
Data Autuação: 29/08/2017

Projeto : 367-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SANTANA GOMES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

CONCEDE REDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - DAS EMPRESAS CONTRIBUINTE PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.



2017003252



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/08/17

Projeto de Lei nº 367 de 29 de agosto de 2017.

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
29/08/2017
Por Extenso e Legível

Concede redução de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - das empresas contribuintes pelo regime de tributação pelo lucro presumido e lucro real na forma que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, optante pelo regime de tributação pelo lucro presumido ou pelo lucro real, que façam uso de segurança privada em seus estabelecimentos poderão aplicar redutor de até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetivos com o serviço no imposto a recolher.

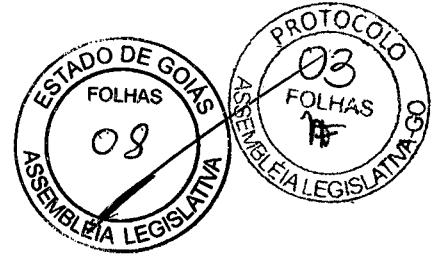
Art. 2º Os gastos com segurança privada para fins de redução do ICMS não são cumulativos, não podendo ser utilizado em meses subsequentes.

Art. 3º A declaração de informações falsas e utilização de custos inexistentes importará à empresa beneficiária a exigência de recolhimento integral do imposto além da multa de 100% sobre o imposto devido.

Art. 4º A empresa de segurança privada que prestar informações falsas será aplicada multa de 100% do valor da nota emitida, sem prejuízo das



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



demais sanções criminais a serem apuradas pelo órgão próprio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, disciplinando as faixas de redução do ICMS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a celebração do convênio de que trata a Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975.

Art. 7º Esta lei terá vigência de 2 (dois) anos a partir de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

SANTANA GOMES
Deputado-Estadual
Présidente da Comissão de Defesa
dos Direitos do Consumidor



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Ref: Projeto de Lei nº ____ de 29 de agosto de 2017.

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que concede redução de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - das empresas contribuintes pelo regime de tributação pelo lucro presumido e lucro real que façam uso de segurança privada em seus estabelecimentos.

Pesquisas revelam que segurança e emprego, ao lado da saúde e educação, são as maiores aspirações dos goianos.

Apesar dos últimos números revelarem um pequeno decréscimo nos níveis de criminalidade, o goiano ainda tem a sensação de insegurança e tem medo de andar na rua e frequentar alguns lugares.

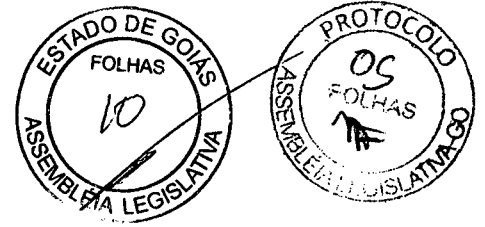
Pari passu o Brasil atinge índices de desemprego assustadores em face da retração da economia.

Preocupados com este quadro que angustia nossa população e com os olhos voltados para a sociedade e para o futuro, propomos o presente projeto de lei que tem como intuito fomentar a economia, ampliar a oferta de emprego e ao mesmo tempo proporcionar maior segurança a nossa gente.

Com a proposta que submetemos a apreciação dos nobres pares, queremos estimular a contratação das empresas privadas de segurança. Acreditamos, com base nas informações obtidas de maneira oficiosa junto aos órgãos de segurança, que nos locais onde existe segurança privada os números de violência e criminalidade são menores do que aqueles desprovidos deste serviço.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPUTADO SANTANA GOMES



Com o aumento dos serviços de segurança estamos convictos que se estabelecerá um incremento de necessidade de mão de obra na atividade, contribuindo para o crescimento da economia.

Por outro lado, fortes em nossa experiência, pensamos que a redução do recolhimento do ICMS, que a princípio pode representar uma abdicação de receita, na verdade refletirá em curtíssimo prazo em um aumento de consumo e, portanto, aumento da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias.

O que ora estamos propondo é que aos contribuintes pelo regime de tributação de lucro presumido ou lucro real que utilizem serviços de segurança privada seja possível reduzir do recolhimento do ICMS até 50% (cinquenta por cento) dos gastos com esse serviço.

A fim de evitar fraudes estamos estipulando pesadas multas para ações fraudulentas tanto dos sujeitos ativos como passivos.

Há algum tempo ouvi de um contribuinte reclamando que esta Casa somente propõe leis contra o mercado produtor. O que estamos propondo é justamente o contrário: possibilitar incrementos nas atividades produtivas e, ao mesmo tempo, desenvolver ações voltadas para o atingimento de metas das políticas públicas de segurança e emprego.

Do exposto, diante da relevância do tema, o Deputado proponente solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação deste projeto.

SANTANA GOMES
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos do Consumidor